



Nº: 20/2008

Data: 17-06-2008

Assunto: **Extensão das prestações sociais e acesso à rede convencionada de entidades prestadoras de cuidados de saúde aos trabalhadores e membros do Conselho de Administração, não abrangidos pelo Regulamento do Sistema de Saúde da APL, S.A.**

1. Na sequência de compromissos assumidos com as entidades representativas dos trabalhadores, o Conselho de Administração, na sua reunião de 17 de Abril de 2008, aprovou um conjunto de normas e princípios visando estender aos trabalhadores abrangidos pelo regime do contrato individual de trabalho, beneficiários de Serviço Nacional de Saúde (S.N.S.), bem como aos que beneficiam do regime da ADSE e, ainda, aos membros do Conselho de Administração, o regime das prestações sociais e o acesso à rede convencionada de entidades prestadoras de cuidados de saúde, previstos no Regulamento do Sistema de Saúde da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.
2. Deliberou, ainda, alterar as condições de acesso ao Centro Médico de Alcântara mantendo, por outro lado, o acesso ao Centro Médico de Santos – ECOSAÚDE – de que já beneficiavam os trabalhadores sujeitos ao regime do CIT, conforme Ordem de Serviço n.º 14/2002, de 16 de Abril.

Quotização

3. A fruição dos benefícios previstos no Regulamento do Sistema de Saúde da APL, S.A., no âmbito das prestações sociais e rede convencionada de cuidados de saúde, pelos trabalhadores no activo não beneficiários do Sistema de Saúde da APL e pelos membros do Conselho de Administração, está sujeita ao pagamento mensal de uma quota de valor correspondente a 0,75% da respectiva remuneração base acrescida de diuturnidades e remunerações acessórias.

Tipos de subsídios e âmbito de atribuição

4. A APL, mediante o pagamento da quotização referida no número anterior, no âmbito das prestações sociais, atribui a todos os trabalhadores e membros do Conselho de Administração, enquanto exercerem funções na APL, os seguintes subsídios:
 - a) Subsídio de aleitação;
 - b) Subsídio na Infância;
 - c) Subsídio nos Estudos;



- d) Subsídio para a prática de desporto;
 - e) Prémio Escolar;
 - f) Colónia de férias;
5. Os referidos subsídios são atribuídos mensalmente ou anualmente no caso da alínea e) do número anterior, nos termos previstos no Regulamento do Sistema de Saúde da APL,SA, mediante inscrição em impresso próprio a fornecer pelos serviços e apresentação de documentos considerados necessários para a atribuição do subsídio em causa.

Acesso à Rede Convencionada

6. Para além do acesso aos citados subsídios, a APL,SA faculta ainda aos trabalhadores e membros do Conselho de Administração aderentes, bem como aos filhos e equiparados, até à idade de 25 anos, desde que não sejam titulares de rendimentos superiores ao valor mínimo da pensão atribuída aos pensionistas de invalidez e de velhice do regime geral e façam parte do agregado familiar o acesso à sua rede convencionada de entidades prestadoras de cuidados de saúde.
7. O pagamento dos serviços prestados pela rede convencionada será efectuado na totalidade pelo utilizador, no momento da realização dos mesmos, a preços praticados pelas tabelas da APL, SA, com excepção dos referentes a meios auxiliares de diagnóstico de valor igual ou superior a metade base remuneratória 1 (BR 01), constante da tabela prevista no EPAP, com zero diuturnidades, para os quais a APL suportará a despesa debitando-a, em seguida, em conta corrente ao trabalhador.

Acesso ao Centro Médico da APL

8. Aos trabalhadores da APL,SA e membros do Conselho de Administração aderentes é permitido o acesso aos cuidados de saúde prestados no Centro Médico de Alcântara, nos termos e condições a que se referem os números seguintes e mediante o pagamento de uma senha no valor de €4,00 (quatro euros).
9. Mediante o pagamento de uma senha no valor de € 8,00 (oito euros), é igualmente permitido o acesso ao Centro Médico de Alcântara aos trabalhadores e membros do Conselho de Administração que não paguem a quotização prevista no número 3. da presente Ordem de Serviço.
10. O pagamento a que se referem os números anteriores será feito na Tesouraria da empresa, no EIDH, antes da respectiva consulta.



11. Os valores das senhas de consulta serão actualizáveis anualmente, de acordo com o índice da inflação.
12. Os cuidados de saúde prestados pelo Centro Médico integram as valências de consultas de clínica geral e cuidados de enfermagem.
13. Aos cuidados de saúde referidos no número anterior terão igualmente acesso os filhos dos colaboradores abrangidos pelas presentes disposições até atingirem os 25 anos de idade, desde que não sejam titulares de rendimentos superiores ao valor mínimo da pensão atribuída aos pensionistas de invalidez e de velhice do regime geral e façam parte do agregado familiar.
14. No acesso aos cuidados de saúde previstos nos números anteriores, deverão os utilizadores fazer-se acompanhar do cartão de identificação da APL, S.A. e do cartão de beneficiário da segurança social, por forma a facilitar a eventual emissão de receituário ou a prescrição de exames complementares de diagnóstico.

Acesso ao Centro Médico de Santos – ECOSAÚDE

15. Independentemente do pagamento da quotização referida no número 3., aos trabalhadores da APL sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho é permitido o acesso aos cuidados de saúde prestados pela ECOSAÚDE – Centro Médico de Santos, nos termos e condições a que se referem os números seguintes.
16. Os cuidados referidos no número anterior integram consultas nas seguintes valências:
 - a) Cardiologia
 - b) Dermatologia
 - c) Fisiatria
 - d) Ginecologia e obstetrícia
 - e) Neurologia
 - f) Neurocirurgia
 - g) Oftalmologia
 - h) Ortopedia
 - i) Otorrinolaringologia
 - j) Reumatologia
 - k) Urologia
17. Aos cuidados de saúde que se acabam de referir terão igualmente acesso os filhos dos trabalhadores referidos no ponto 15. até atingirem os 18 anos de idade.



18. No acesso aos cuidados de saúde previstos nos números anteriores, deverão os utilizadores fazer-se acompanhar do cartão de identificação da APL, S.A. e do cartão de beneficiário da segurança social, por forma a facilitar a eventual emissão de receituário ou a prescrição de exames complementares de diagnóstico.
19. O preço das consultas de especialidade a efectuar pela Ecosaúde, actualizável anualmente, é de € 12,47 (doze euros e quarenta e sete cêntimos) e deve ser pago pelo utente, no momento da consulta, contra entrega do respectivo recibo.


Divulgação

20. A presente Ordem de Serviço, a tabela de subsídios, bem como as tabelas dos actos médicos, serão divulgadas no sítio de acesso electrónico interno da APL (intranet).

Entrada em vigor

21. A presente Ordem de Serviço entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008 e revoga a Ordem de Serviço n.º 14/2002, de 16 de Abril.

Conselho de Administração



Manuel Frásquilho
(*Presidente*)